

LEI Nº 2.414/2015

Institui no município de Santa Cruz do Capibaribe o “Programa CIDADE VERDE” por meio da adoção de áreas verdes públicas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 075/2014 - Legislativo:

Art. 1º. Fica instituído no município de Santa Cruz do Capibaribe o “Programa CIDADE VERDE”.

Parágrafo Único. O “Programa CIDADE VERDE” tem por finalidade promover a parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização por meio de construção, reconstrução, manutenção e conservação das áreas verdes públicas, de forma a embelezar a cidade e preservar o meio ambiente.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por adoção o ato através do qual o interessado mediante a celebração de Termo de Parceria, assume sob sua responsabilidade todos os encargos necessários para cumprimento da urbanização prevista no art. 1º.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria de que trata o caput estabelecerá as obrigações das partes de acordo com o caso concreto.

Art. 3º. A adoção de áreas verdes públicas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Parágrafo Único. O acesso às áreas adotadas se darão de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Art. 4º. O “Programa CIDADE VERDE” tem os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação das pessoas físicas e jurídicas nos cuidados com o meio ambiente em parceria com o Poder Público Municipal;

II. transformar as áreas verdes pública em espaços agradáveis e humanizados;

III. resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária que atendam às demandas de lazer das comunidades;

IV. cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

Art. 5º. As pessoas interessadas em adotar áreas verdes públicas deverão encaminhar por escrito proposta especificando a área e o tipo de

compromisso que se propõe nos conforme art. 8º.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar a proposta mais adequada, conforme a natureza dos investimentos e serviços propostos, ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área.

Art. 7º. As pessoas adotantes suportarão com seus próprios recursos as obrigações celebradas no Termo de Parceria, inclusive aquelas para desenvolvimento de programas que digam respeito ao uso das áreas verdes públicas.

Parágrafo Único. Todos os encargos oriundos da contratação de pessoal para cumprimento das obrigações previstas no Termo de Parceria serão de responsabilidade da pessoa adotante.

Art. 8º. Para fins desta Lei, compreende-se como adoção de uma área verde pública o compromisso assumido para:

I. urbanização de praças, jardins, canteiros, parque florestal, parques naturais, canteiros, açude da manhosa, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias e outros logradouros públicos com natureza de área verde;

II. construção e instalação de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública;

III. conservação e manutenção da área adotada;

IV. realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer.

Parágrafo Único. Aos projetos de construção, reestruturação das áreas verdes públicas, deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no Capítulo II, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º. As pessoas adotantes poderão após a conclusão do objeto proposto no Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de parceria com o Poder Executivo Municipal, bem como divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto da parceria.

§1º. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, relativos às dimensões, localização, quantidade e conteúdo das placas.

§2º. Não se aplica o caput quando a pessoa adotante tiver relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas, bem como outras divulgações que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 10. Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I. articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço

de forma saudável;

II. trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III. articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 11. O Termo de Parceria firmado terá prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas mediante prévio aviso expresse com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Encerrada a parceria por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 12. Toda e qualquer divulgação referente ao programa instituído por esta Lei, deverá conter:

I. nome do programa “Programa CIDADE VERDE”;

II. nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.397/2003.

Sala das Sessões, 13 de março de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ RONALDO PACA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO